



## DOCUMENTAÇÃO REQUERIDA PARA ENQUADRAMENTO NO PROGRAMA SERGIPANO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

Decreto nº 29.935/2014, Art. 12º. A empresa interessada em usufruir os incentivos e estímulos previstos neste Decreto deve formalizar o pleito apresentando a seguinte documentação:

- 1.** Requerimento ao Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia e Vice-Presidente do Conselho de Desenvolvimento Industrial, solicitando o incentivo e/ou estímulo pretendido;
- 2.** Projeto Técnico Econômico Financeiro, devidamente assinado pelo responsável pela elaboração;
- 3.** Cópia do ato constitutivo, devidamente atualizado, provando seu arquivamento na JUCESE, e cópia da publicação, assim como cópia da Ata da Assembleia Geral que elegeu a atual Diretoria, se sociedade anônima, ou declaração da própria empresa, visada pela mesma Junta;
- 4.** Prova de regularidade de débitos fiscais, para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, fornecidas pelos órgãos de sua jurisdição;
- 5.** Prova de regularidade de débitos para com o INSS;
- 6.** Prova de regularidade de débitos para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 7.** Certidão Negativa de inadimplência junto ao BANESE;
- 8.** Certidão de inexistência de processo falimentar contra a empresa;
- 9.** Licença prévia para implantação do projeto industrial expedida pelo órgão estadual de controle do meio ambiente ou o seu protocolo de solicitação junto ao referido órgão ambiental, no caso de ainda não ter sido expedida na data do requerimento do incentivo;

- 10.** Declaração firmada por seus representantes legais, certificando a existência ou não de acordos de acionistas, apresentando cópia em caso positivo;
- 11.03** (três) últimos balanços e balancetes mais recentes não superiores a 60 (sessenta) dias ou balanço de abertura, quando empresa constituída recentemente;
- 12.** Certidão de Quitação para com o IBGE;
- 13.** Alvará de funcionamento e autorização do Ministério de Minas e Energia, quando se tratar de beneficiamento de minérios;
- 14.** No caso de empreendimento já existente e em funcionamento, apresentar os comprovantes de recolhimento do ICMS normal dos últimos 24 (vinte e quatro) meses, ou, caso a empresa exista há menos tempo, os comprovantes correspondentes ao recolhimento do ICMS nesse período menor;
- 15.** Outros documentos que, a critério da CODISE, sejam necessários ao cumprimento das normas provenientes da legislação que estiver em vigor.

**Confira aqui a íntegra do Decreto 29.935, de 30 de dezembro de 2014.**